



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 012/2005-GPMP

Atenção ao artigo 3º
DEFINE a quantia considerada de pequeno valor para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 04 de maio de 2005, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI

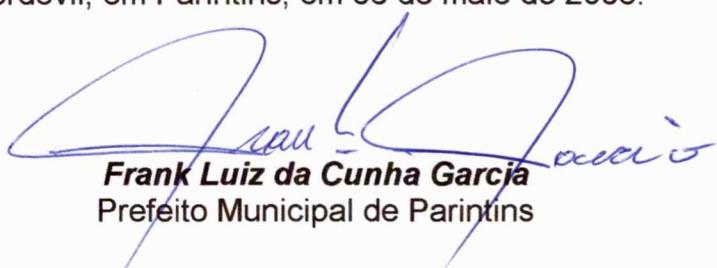
Art. 1º - Para os efeitos do dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações do Município de Parintins – abrangendo seus órgãos e unidades de direito público decorrentes de sentença judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior a vinte salários mínimos.

Art. 2º - Os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor, na forma do artigo anterior, devem ser apresentados, para pagamento, nos devidos termos, pelos respectivos Tribunais, mediante registro no protocolo da Fazenda Pública do respectivo ente.

Art. 3º - Os débitos e obrigações a que se refere esta Lei serão pagos na ordem cronológica de sua apresentação, tendo precedência sobre as demais dívidas de pequeno valor de natureza alimentícia.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 06 de maio de 2005.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Praça Eduardo Ribeiro, 2052 – Centro – CEP: 69151-271
Fone/Fax: (092) 533-1801 Parintins – AM
CNPJ – 04.329.736/0001 - 69




Dra. Andrey Garcia A. da Silva
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/AM 3116